

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal de Saúde

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**CLISTENES BISPO**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

### DECRETO Nº 35.286 de 24 de março de 2022

Dispõe sobre a codificação de bens e serviços e sobre a realização de Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como em atenção ao inciso VII, art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e:

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu art. 12, VII, que o órgão responsável pelo planejamento das contratações poderá elaborar plano anual com o objetivo de racionalizar as compras no âmbito dos órgãos e entidades sob sua competência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE tem a finalidade de formular políticas e diretrizes relativas à gestão do material, do patrimônio e do Centro de Logística Municipal, bem como que desempenha a competência de planejar, gerir e aprovar o fornecimento de itens de registro de preços para atendimento das solicitações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, conforme Decreto nº 34.443, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que é competência da SEMGE cadastrar todos os bens utilizados no âmbito da Administração Pública Municipal, mantendo atualizados e revisados, periodicamente, os referidos cadastros, além de racionalizar e padronizar itens de materiais visando a realização de compras públicas mais inteligentes, eficientes e com menores custos;

CONSIDERANDO que a consolidação e a ordenação lógica dos dados constantes no sistema de compras do Município constituem importante ferramenta de gerenciamento para a padronização e racionalização do consumo de bens no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como que o processo de individualização de bens e/ou serviços por meio de uma especificação técnica e de uma identidade numérica é um procedimento obrigatório para fins licitatórios,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - bens de consumo: bens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a 02 (dois) anos;

II - bens permanentes: bens que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a 02 (dois) anos;

III - codificação: o processo de individualização de bens e/ou serviço, por meio de uma descrição (especificação técnica) e da atribuição de uma identidade numérica capaz de representar um bem e/ou serviço;

IV - Planejamento Anual: a consolidação realizada pela SEMGE dos planejamentos dos Órgão e Entidades;

V - Planejamento Definitivo: o resultado das contribuições realizadas pelos órgãos e entidades após análise do Planejamento Preliminar;

VI - Planejamento Preliminar: instrumento de planejamento de licitações de bens de consumo sistêmicos elaborado pela SEMGE, utilizando parâmetros específicos para análise e validação dos órgãos e entidades;

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VIII - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, locação e aquisição de bens para contratações futuras.

#### Da codificação

Art. 2º Fica determinada a realização da codificação de bens e/ou serviços como procedimento obrigatório, decorrente da necessidade da sua especificação para processamento de contratações e/ou aquisições no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de que as especificações técnicas se mantenham atualizadas e padronizadas.

Art. 3º A codificação deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A SEMGE é a unidade responsável pela elaboração das especificações técnicas dos bens e/ou serviços de natureza sistêmica;

II - As demais unidades demandantes são responsáveis pela elaboração das especificações técnicas dos bens e/ou serviços de natureza específica;

III - A codificação deverá ser realizada previamente ao procedimento de contratação.

#### Do Planejamento Anual de bens de consumo

Art. 4º Fica determinada a realização de Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos licitados através do Sistema de Registro de Preços - SRP.

§1º O Planejamento Anual de que trata o caput será utilizado como instrumento oficial para a formalização dos processos licitatórios para aquisição de bens de consumo sistêmicos mediante utilização do SRP, inclusive no que refere à definição dos quantitativos a serem licitados.

§2º A elaboração do Planejamento Anual deverá observar as disposições contidas nas Leis Orçamentárias.

§3º O planejamento de itens de tecnologia deverá observar o disposto no Decreto nº 33.598, de 01 de março de 2021.

Art. 5º O planejamento será de periodicidade anual e deverá considerar as necessidades do período compreendido entre setembro de cada exercício e agosto do ano subsequente.

Art. 6º O planejamento observará as seguintes etapas:

I - Planejamento Preliminar;  
II - Planejamento Definitivo.

Art. 7º O Planejamento Preliminar será elaborado pela SEMGE em conformidade com os seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - itens consumidos nos últimos 5 (cinco) anos;  
II - itens que foram consumidos em pelo menos 3 (três) anos dentro do período de que trata o inciso I;  
III - será adotada como referência a maior quantidade consumida, dentre os períodos considerados no inciso II.

Art. 8º O Planejamento Preliminar será enviado pela SEMGE aos respectivos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades, em cada exercício, mediante abertura de processo via e-Salvador, até o último dia útil de abril, para fins de análise e elaboração do Planejamento Definitivo.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Município deverão analisar os itens e quantitativos constantes do Planejamento Preliminar e se manifestar no processo até o último dia útil de maio, de cada exercício.

Art. 10. Compete aos titulares dos Órgãos e Entidades aprovar o Planejamento Definitivo.

§1º O Planejamento Definitivo poderá contemplar:

I - itens não incluídos no Planejamento Preliminar, hipótese em que os Órgãos e Entidades deverão elaborar a justificativa apropriada;  
II - quantitativos diversos daqueles constantes do Planejamento Preliminar, mediante justificativa apropriada, dispensada esta nas hipóteses de majoração não superior a 10% (dez por cento).

§ 2º Na hipótese de não haver manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Planejamento Preliminar será convertido em Planejamento Definitivo.

Art.11. Não será admitida a inclusão de itens não sistêmicos no instrumento de Planejamento Anual de que trata este Decreto.

Art. 12. Fica vedada a aquisição de bens de consumos não incluídos no instrumento de Planejamento Anual, ressalvados os casos em que houver motivação excepcional, mediante justificativa elaborada pelos Órgãos e Entidades.

Art. 13. Os atos normativos que se fizerem necessários para o cumprimento do presente Decreto serão expedidos pela SEMGE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 35.287 de 28 de março de 2022

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 079/2022, de 24 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, que passa a vigorar na forma do disposto neste Decreto.

#### CAPÍTULO I

#### A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, tem por finalidade planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, promover políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;
- Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA;
- Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social - CMDH;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

II - Unidades Administrativas:

- Gabinete do Secretário
  - Subsecretaria;
    - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
    - Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
    - Núcleo de Ações Articuladas para População em Situação de Rua;
    - Unidade de Gestão da Descentralização;
      - Gerência Social (04).
    - Ouvedoria;
    - Diretoria de Proteção Social Básica;
      - Coordenadoria de Proteção Social Básica (29);
      - Setor de Orientação e Análise Técnica;